

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 30, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

### DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 13 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL E REVOGA OS INCISOS I E II DO MESMO ARTIGO

Autores: Vereadores, Dr. Mauro Henrique Cenço, Wilson Aparecido dos Santos, Dr. Nereu Rodolfo Krieger da Costa, Dr. Aloísio Tito Rosa, Carmo Jorge Marques Reino, Emerson Rodrigo Camargo, Gilberto de Faria, João Bassi, José Augusto Fagundes Gouvêa e Murilo Gasparido.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, aprovou e ela, nos termos do artigo 49, § 2º da Lei Orgânica de Jaboticabal, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 1º O Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Câmara Municipal de Jaboticabal é composta por 15 (quinze) Vereadores.”

Art. 2º Fica revogado os Incisos I e II do Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Dorival Borsari”, 22 de novembro de 2010.

DR. MAURO HENRIQUE CENÇO  
PRESIDENTE

DR. NEREU RODOLFO KRIEGER DA COSTA  
1º SECRETÁRIO

DR. ALOÍSIO TITO ROSA  
2º SECRETÁRIO